



**Orientações Consultoria De Segmentos**  
**Cálculo de DSR para Tarefeiros - Folha**

18/03/2014

## Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação .....	4
3.1	Conceito de Funcionário Tarefeiro .....	4
3.2	DSR para Funcionários Tarefeiros.....	4
4.	Conclusão .....	6
5.	Referências.....	6
6.	Histórico de alterações.....	6

## 1. Questão

Solicitam informações quanto a forma correta de cálculo do DSR – Descanso Semanal Remunerado para funcionários contratados por tarefa ou por peça.

Exemplificam com a seguinte situação verificada no sistema Microsiga-Protheus :

Lançando uma tarefa no período do dia 07/10/2013 ao dia 11/10/2013 (5 dias) - no total de 600,00, gerou o valor correto de DSR :  $600/5 = 120,00$  de DSR, porém se lançam outro período de 14/10/2013 a 18/10/2013 (5 dias) no total de 400,00, o DSR não é calculado da mesma forma, deveria ser :  $400/5 = 80,00$  de DSR que somado ao 1 período resultaria em 200,00.

Foi calculado um DSR = 83,33, somando o valor das duas tarefas e dividindo por 12. Também não conseguem lançar a mesma tarefa para outra data, ocorre uma mensagem informando que a tarefa já foi lançada para a competência/mês.

Baseado na legislação, compreendem que o correto seria pegar o valor total das tarefas na semana, dividir pelos dias trabalhados para se obter o valor do DSR e multiplicar pela qtd de DSR existentes na Semana (Ex.: Domingo e feriado). Caso haja falta na semana em questão, não deve ser calculado o DSR para o período.

## 2. Normas apresentadas pelo cliente

Foi indicada a norma abaixo que trata do DSR para funcionáronários tarefeiros ou por peça :

*“Lei nº 605 - de 5 de janeiro de 1949 - dou de 14/1/49*

*(...)*

*Art. 7º A remuneração do repouso semanal corresponderá:*

*(...)*

*c) para os que trabalham por tarefa ou peça, o equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;*

*(...)”*

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

### 3. Análise da Legislação

#### 3.1 Conceito de Funcionário Tarefa

Empregado tarefa é aquele que trabalha por tarefa, produção ou peça.

Nos termos do art. 444 da CLT as relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.

Podemos concluir que não há nenhum impedimento legal quanto a contratação de empregado tarefa, devendo a empresa observar alguns aspectos relevantes quanto à contratação e ao pagamento dos direitos trabalhistas desses empregados, conforme a seguir demonstraremos.

*“Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943*

*(...)*

*Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.*

*(...)”*

#### 3.2 DSR para Funcionários Tarefa

Todo empregado urbano (inclusive o temporário), rural ou doméstico tem direito ao descanso semanal remunerado (DSR/RSR) de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, preferencialmente aos domingos nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e religiosos, de acordo com a tradição local.

Neste contexto, prevê a Constituição Federal de 1988:

*“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:*

*(...)*

*XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;*

*(...)”*

Para fazer jus ao gozo DSR/RSR é necessário o que empregado cumpra integralmente sua jornada de trabalho semanal, sem faltas, atrasos ou saídas injustificados durante o expediente.

Desse modo, perderá a remuneração do dia de repouso o trabalhador que, sem motivo justificado ou em virtude de punição disciplinar, não tiver trabalhado durante toda a semana, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

Aos que trabalham por tarefa ou peça, a remuneração do DSR corresponde ao equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças feitas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelos dias de serviço efetivamente prestados ao empregador.

*“Decreto nº 27.048 de 12 de agosto de 1949.*

*Aprova o regulamento da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos.*

*(...)*

*Art 10. A remuneração dos dias de repouso obrigatório, tanto o do repouso obrigatório, tanto o do repouso semanal como aqueles correspondentes aos feriados, integrará o salário para todos os efeitos legais e com êle deverá ser paga.*

§ 1º A remuneração do dia de repouso corresponderá, qualquer que seja a forma de pagamento do salário:

(...)

b) para os contratados por tarefa ou peça, ao equivalente ao salário correspondente às tarefas ou peças executadas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelo dias de serviço efetivamente prestados ao empregador;

(...)"

Vejamos os exemplos abaixo:

### Tarefeiro

1º)

- Nº de tarefas executadas na semana: 80
- Dias efetivamente trabalhados: 6
- Valor da tarefa: R\$ 10,00
- Salário relativo às tarefas: R\$ 800,00 (R\$ 10,00 x 80)
- DSR: R\$ 133,33 (R\$ 800 ÷ 6)

2º)

- Nº de tarefas executadas na semana: 48
- Dias efetivamente trabalhados: 6
- Valor da tarefa: R\$ 1,00
- Salário relativo às tarefas: R\$ 48,00 (R\$ 1,00 x 48)
- DSR: R\$ 48,00 ÷ 6 (dias efetivamente trabalhados) R\$ 8,00

### Pecista

- Nº de peças realizadas na semana: 420
- Dias efetivamente trabalhados: 6
- Valor da peça :R\$ 0,80
- Salário relativo às peças: R\$ 336,00 (R\$ 0,80 x 420):
- DSR: R\$ 56,00 (R\$ 336,00 ÷ 6)

## 4. Conclusão

Por todo o exposto, o DSR do funcionário tarefeiro deverá ser calculado conforme os exemplos e normas mencionados acima, dentro deste contexto e considerando a questão trazida para análise, faltou a variável: número de tarefas executadas no período, já que o funcionário é tarefeiro, no entanto, considerando hipoteticamente que tenham sido executadas 10 (dez) tarefas no período, teríamos o seguinte valor de DSR :

- Nº de tarefas executadas na semana: 10
- Dias efetivamente trabalhados: 10
- Valor da tarefa: R\$ 100,00
- Salário relativo às tarefas: R\$ 1.000,00 (R\$ 100,00 x 10)
- **DSR: R\$ 100,00** (R\$ 1000,00 ÷ 10)

Como podemos observar, o valor do DSR é o resultado do salário correspondente às tarefas ou peças executadas durante a semana, no horário normal de trabalho, dividido pelo dias de serviço efetivamente prestados ao empregador.

Quanto ao apontamento da mesma tarefa em outra data, dentro do mesmo mês, considerando o que dispõe na CLT quanto a esse tipo de trabalho, isto é, pela natureza do mesmo, que esta relacionada à tarefas, entendemos que se esta é executada por dia ou por semana, por exemplo, conforme contrato de trabalho, não vemos problema que a tenha mais de um apontamento no mesmo período.

Assim, sugerimos que sejam verificadas as corretas configurações para o cálculo de salário e DSR por tarefa e, sendo o caso, que o sistema seja adaptado para atender às normas trabalhistas.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

## 5. Referências

- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1930-1949/D27048.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D27048.htm)
- [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/10605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10605.htm)

## 6. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LJAC	18/03/14	1.00	Cálculo de DSR para Funcionários Tarefeiros	TIHVVX